GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SETRE/GAB/DG/CONTRATOS

CONTRATO Nº 002/2023

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	**022/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE E A EMPRESA MÔNACO AUTO CENTER LTDA.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo Dr. **DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, inscrito no CPF/MF nº 182.817.025-91, RG nº 0138746834 SSP/BA, titular da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada na 2º Avenida, nº 200 - Centro Administrativo da Bahia - CAB, autorizado pelo Decreto Governamental de 08/02/2019 e publicado no D.O.E de 09/02/2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MÔNACO AUTO CENTER LTDA** , CNPJ nº 40.529.646/0001-85, Inscrição Estadual nº 037.660.503, situada na Avenida Jequitaia, nº 50, Comércio, Salvador-BA, CEP 40.015-035, neste ato representada pelo Sr. **CLAUDIO ATHAYDE COSTA GOOD LIMA**, portador da cédula de identidade nº 03.313.327-10, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 397.390.905-91, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 022/2022, processo administrativo SEI nº 021.2140.2022.0004237-66 , doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos do processo administrativo SEI nº 021.2114.2023.0000187-73, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de reparo de veículos automotores, com reposição eventual de peças, materiais e acessórios, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório na qualidade de Anexo Único e da proposta apresentada pela CONTRATADA, de acordo com o Instrumento Convocatório.

§1º CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no quantitativo de veículos, em função de baixas ou aquisições de novos veículos, por outro(s) veículo(s), de mesma categoria e especificação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É permitida a subcontratação tão-somente dos serviços de retífica de motor, retífica de caixa de direção e manutenção de condicionador de ar, limitada ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, desde que analisada e aprovada, prévia e expressamente, pela autoridade competente do CONTRATANTE, ficando esclarecido que não será permitida a subcontratação de empresas declaradas inidôneas ou que se encontrem suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com o Estado da Bahia, bem como que a responsabilidade, contratual e legal, perante o CONTRATANTE, decorrente dos serviços prestados, é integralmente da CONTRATADA, nos termos do art. 160 da Lei estadual nº 9.433/05, e que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pelo CONTRATADO com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

Não exigível

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço com empreitada por preço Unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

	Código SIMPAS	Descrição	Preço Unitário	Qnt Meses	Total
1	04.99.00.00166786-6	Manutenção Veículos, reposição de peças	5.355,00	**12**	64.260,00
2	04.99.00.00166841-2	MANUTENCAO DE VEICULO, automotor, preventiva e corretiva	2.295,00	**12**	27.540,00
3	04.99.00.00173537-3	MANUTENCAO DE VEICULO, automotor, preventiva e corretiva, lote I	4.080,00	**12**	48.960,00
4	04.99.00.00173542-0	Manutenção Veículos, reposição de peças, lote I	9.520,000	**12**	114.240,00
			Valor estimado global/ anual		**255.000,00**

PARAGRAFO ÚNICO: Estima-se para o contrato o valor global de R$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais).

TABELA DE DESCONTO CONFORME PROPOSTA DA EMPRESA

	Descrição			
a)	Manutenção Preventiva e Corretiva em Veículos Automotores (Hora/Serviço)	PH=95,00	**30**	**2.850**
b)	Manutenção Preventiva e Corretiva em Veículos Automotores (peças, materiais e acessórios)	PP=74,00	**70**	**5.180**
PONDERAÇÃO PARA EFEITOS DE JULGAMENTO D=(A+B)/100			**80,30**	

VEÍCULOS

Nº	PLACA	FABRICANTE / MODELO	RENAVAN	TIPO DO VEÍCULO	ANO DE FAB.	ANO MOD.
1	NZK8532	AGRALE 8500 TCA	00404789315	CAMINHÃO	2011	2011
2	NZV6955	FORD CARGO 1317	465603297	CAMINHÃO	2011	2012
3	OMN9941	AGRALE MASCA GRANMINI	00506058506	ÔNIBUS	2012	2013
4	OUM6285	FORD FIESTA	559924330	HATCH	2013	2013
5	OZI0224	MERCEDES-BENZ ATRON 1719	01075065884	CAMINHÃO	2013	2013
6	OZO0124	RENAULT SANDERO	01022299058	HATCH	2014	2015
7	ZO4319	RENAULT SANDERO	01022295109	HATCH	2014	2015
8	OZO0175	RENAULT SANDERO	01022290174	HATCH	2014	2015
9	OZO0497	RENAULT SANDERO	01022289583	HATCH	2014	2015
10	OZO2719	RENAULT SANDERO	01022298876	HATCH	2014	2015
11	OZO4065	RENAULT SANDERO	01022291421	HATCH	2014	2015
12	OZO7527	RENAULT SANDERO	01022299210	HATCH	2014	2015
13	OZO8078	RENAULT SANDERO	01022290697	HATCH	2014	2015
14	OZO9906	RENAULT SANDERO	1022290808	HATCH	2014	2015
15	PLT8B26	FORD RANGER	1197315354	PICK-UP	2019	2019

§1º Estima-se para a prestação de serviços os valores descritos na tabela acima.

§2º Estima-se para o fornecimento de peças/acessórios/materiais necessários à execução dos serviços, durante o prazo de 12 meses de vigência do contrato, a importância descrita acima.

§3º Estima-se para o contrato o valor global anual correspondente à prestação de serviços e às peças/materiais/acessórios, a importância descrita acima.

§4º Para fins de pagamento, o valor será o resultante do somatório dos serviços e do fornecimento de peças, materiais e acessórios, devidamente autorizado pela Administração e comprovadamente aplicados nos veículos, na forma pactuada.

§5º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

§6º A hora/serviço será obtida da incidência do percentual de desconto da proposta vencedora **(PH)** sobre o valor máximo referencial (hora/serviço) definido na Portaria da Secretaria da Administração citada na licitação

§7º O valor das peças, materiais e acessórios será resultante da incidência do percentual de desconto da proposta vencedora **(PP)** sobre os preços fixados pelas montadoras

§8º Não será admitida a contratação, prorrogação ou alteração de contratos que contemplem preços com valores superiores ao preço unitário máximo hora/serviço previsto em portaria expedida pelo Secretário de Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA

3.21.101 – APG	**0.300/0.100**	**2000**	**33.90.39.00**	**0003 - DA**
3.21.602 – FET/BA	**0.100/0.362/0.162/0.300**	**6976**		**0001 - FET**

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;

II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;

III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;

IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;

VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;

XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;

XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;

XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;

XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;

XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.

XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

§1º Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;

b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

§2º Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às especificações do Termo de Referência do Objeto da Licitação, constantes do item 3. da Seção II da PARTE I – PROPOSTAS, as quais se consideram aqui literalmente transcritas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;

II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;

III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela Gestão do Contrato: Coordenação de Transporte.

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor Mauro Machado Barreira, matrícula: 92005786

§6º Ficam indicados como fiscais deste Contrato a servidora: Augusto Cezar Pereira de Oliveira, matricula nº 21526851 e os servidores membros da Comissão de Fiscalização de Contratos nomeados através da Portaria 096/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. serviços profissionais;

III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA–PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta ~~corrente~~ aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;

II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

§8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE- SETRE

CLAUDIO ATHAYDE COSTA GOOD LIMA
MÔNACO AUTO CENTER LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

ANEXO ÚNICO - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022

CONTRATO 002/2023

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por escopo a contratação de empresa especializada nos **serviços de manutenção preventiva e corretiva e de r veículos automotores, incluindo reposição eventual de peças, materiais e acessórios**, para atender a demanda da Secretaria do Trabalho Renda e Esporte- SETRE, conforme **Anexo I**, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Para executar as políticas de emprego e renda e de apoio à formação do trabalhador, a Política Estadual de Economia Solidária, a Política Es Apoio ao Cooperativismo e a Política Estadual de Esporte e Lazer, bem como as ações de incentivo, promoção e divulgação do artesanato ba regimentalmente competem à SETRE, são desenvolvidas diversas ações tanto na capital e região metropolitana, quanto nos demais municípios da Bahia, cuja demanda envolve, dentre outros requisitos, o deslocamento de servidores para o cumprimento de suas funções, incluindo o trans materiais/equipamentos que se façam necessários.

A fim de viabilizar essa premissa, a SETRE mantém uma frota de veículos oficiais, composta pelas marcas Ford, Agrale, Mercedes,-Benz e R quais devem ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento, contudo não mais guarnecem da garantia contratual para manutenção, critérios estabelecidos por cada fabricante, advinda da época das respectivas aquisições.

O serviço de manutenção veicular, de forma qualificada e continuada, em especial o executado preventivamente, além de promover a co adequada do bem, obrigação do agente enquanto gestor do patrimônio público, corrobora, sobretudo, para salvaguardar a vida dos servidores qu desse recurso e evitar situações que tragam risco à população.

Por essa razão, e considerando, ainda, a ausência de pessoal no corpo da SETRE capacitado para executar tais serviços de maneira ad pretendida contratação possui caráter essencial e imprescindível, visando a continuidade das atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria.

3. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato será prestado de forma contínua, durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Autorização de Pre Serviço - APS, podendo ser prorrogado com fundamento no inciso II, art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, com vistas a obtenção de preços e mais vantajosas para Administração.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO

Por se tratar de serviço que não possui complexidade técnica ou de especialização, podendo ser objetivamente definido com base nas espe usuais praticadas no mercado, para efeito da contratação, será classificado como de natureza comum.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Para a presente contratação estima-se o valor global de **R$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)**, compreendendo a composição:

Item	Valor	Proporção
Manutenção Preventiva e Corretiva em Veículos Automotores (Hora/Serviço)	**R$ 76.500,00**	**30%**
Manutenção Preventiva e Corretiva em Veículos Automotores (Peças/Material/Acessórios)	**R$ 178.500,00**	**70%**

A metodologia utilizada para definição do preço global teve como base no histórico manutenções realizadas durante o último período de contratual, como também a quantidade de veículos a serem amparados pela pretendida contratação.

6. DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1 Na proposta de preço, deve o licitante ofertar percentuais de desconto, expressos em 02 (duas) casas decimais, a serem concedidos sob máximo referencial do serviço (hora/serviço), fixado em **R$ 45,84 (quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme Portaria Nº de Abril de 2015, da Secretaria da Administração, bem como os preços máximos para as peças fixado em tabela das montadoras.

6.2 Os percentuais serão aplicados na proporção de 30% (trinta por cento) para a hora/serviço e 70% (setenta por cento) para as peças e acessó

6.3 Para efeito de julgamento das propostas, será considerado vencedor, **o licitante que oferecer o maior desconto** calculado pela média pond 02 (dois) percentuais, conforme tabela constante do **Anexo II.**

6.4 Na proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprim CONTRATADA das obrigações.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Para efeito deste Termo de Referência, devem ser consideradas as seguintes definições:

7.1 Manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos veículos, de acordo com os planos de manutenção preventiva constantes dos fornecidos pelas montadoras, para cada modelo, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento destes, além de detectar possíveis em acessórios, peças e outros elementos.

7.2 Manutenção corretiva consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a surgir no contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos veículos.

7.3 O serviço de reparo consiste em consertos que se façam necessários na chaparia, pintura, lanternagem em geral, funilaria, serviços de capotaria, tapeçaria e outros que visem corrigir defeitos não mecânicos e nem elétricos dos veículos.

8. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1 Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar, como limite, o tempo máximo padrão constante nas “Tabelas de Tempo-I Serviços por Marca e Modelos de Veículos”, disponibilizada, por meio da Internet, na página oficial da Secretaria da Administra www.saeb.ba.gov.br

8.2 A CONTRATADA deverá utilizar o Sistema de Manutenção de Veículos – SMV disponibilizado pela SAEB.

8.3 A CONTRATADA remeterá ao CONTRATANTE, por intermédio do Sistema de Manutenção de Veículos - SMV, o orçamento com a discrimi seguintes itens:

I. Número do contrato;

II. Placa marca e modelo do veículo;

III. Número da Ordem de Serviços – OS;

IV. Descrição do serviço a ser executado;

V. Tempo a ser gasto na execução de cada serviço;

VI. Preço da hora/serviço;

VII. Discriminação das peças a serem aplicadas (nomenclatura e código);

VIII. Preço da peça (conforme tabela das montadoras);

IX. Valor(es) do(s) desconto(s) (observado(s) o(s) percentual(is) previsto(s) no contrato);

X. Preço da peça e/ou do serviço após a aplicação do desconto;

XI. Para os lubrificantes aplicados: quantidade de litros por tipo (conforme especificação do fabricante do veículo), e preço do litro.

8.4 O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 08h00minh às 18:00h, de segunda à sexta, e aos sábados, das 08:00h às 12:00h

8.5 O CONTRATANTE registrará no Sistema de Manutenção de Veículos – SMV o defeito apresentado pelo veículo, para que a CONTRATADA respectivo orçamento e fará um comunicado antecipado (por telefone ou e-mail) informando o envio do veículo à CONTRATADA.

8.6 A CONTRATADA, a contar do ingresso do veículo na oficina, dará preferência no atendimento dos veículos oficiais, visando à redução do imobilização do veículo, dando início imediato ao processo para pronto atendimento mecânico, no intuito de agilizar o reparo do mesmo.

8.7 Em casos excepcionais e mediante solicitação devidamente justificada, a CONTRATADA deverá executar reparos e manutenção corretiva d oficiais dentro da própria unidades de transportes do CONTRATANTE.

8.8 O prazo para elaboração dos orçamentos para manutenção preventiva ou corretiva não poderá ser superior a 02 (dois) dias úteis.

8.9 O setor de fiscalização do contrato verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e/ou a substituição das peças e/ou ace compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e o preço unitário máximo referencial do serviço, fixado em Portaria do Se Administração, e os preços das peças, conforme tabela de valores das montadoras, bem como a incidência dos percentuais de descontos ofe licitação, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços.

8.10 O prazo para execução dos serviços de manutenção corretiva e de reparo será de no máximo 07(sete) dias úteis, e o prazo para exec serviços de manutenção preventiva será de no máximo 02(dois) dias, ambos contados a partir do recebimento da ordem de serviço autori CONTRATANTE, salvo quando, justificada e motivadamente, seja autorizado pelo CONTRATANTE o prolongamento dos prazos.

8.11 O CONTRATANTE emitirá Termo/Declaração de Vistoria, em duas vias, identificando o veículo (placa, marca e modelo), informando quilor nível de combustível, data e hora do recebimento do veículo, relatando o estado geral (lataria, acessórios, equipamentos obrigatórios, pneu sobr documentação, etc.) e qualquer anormalidade identificada.

8.12 Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá manter responsável técnico devidamente habilitado para análise con o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças a serem substituídas.

8.13 A prestação dos serviços, bem como a substituição de peças e acessórios somente poderão ser efetuados mediante apresentação de prévio, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, sem o que não deverá ser executado, sob pena de não se efetuar o pagamento.

8.14 O CONTRATANTE analisará o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da execução total ou parcial do serviço como prop CONTRATADA. Após esse exame, o CONTRATANTE autorizará ou não que a CONTRATADA execute os serviços.

8.15 Caso ocorra exclusão total ou parcial de itens do orçamento, a CONTRATADA será ressarcida tão-somente do ônus decorrente da mã efetivamente utilizada para desmontagem/montagem do veículo, pertinente à OS emitida pelo CONTRATANTE.

8.16 Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou aces CONTRATADA deverá informar o fato ao CONTRATANTE, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação.

8.17 As peças e/ou acessórios utilizados na reposição devem ser novos, de primeiro uso, não recondicionados e dos mesmos fabricantes originais do veículo, ou correlatas, cujo fabricante ofereça a mesma garantia.

OBS. Deverá a CONTRATADA fornecer ao CONTRATANTE cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(s) de aquisição da(s) peças e/ou acessórios utiliz serviço, com a finalidade de comprovar a origem e qualidade da(s) mesma(s).

8.18 Deverão ser aplicados nos veículos apenas lubrificantes dos tipos especificados pelos fabricantes dos veículos.

8.19 A CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados

8.20 A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE a conclusão do serviço e, da data do recebimento dessa comunicação, o CONTRATAN prazo de 01 (um) dia útil para retirar o veículo, após o que deverá proceder à avaliação da execução dos serviços, da correta aplicação d acessórios e do estado geral do veículo, ficando esclarecido que o veículo deverá ser entregue limpo (lavagem externa e interna, com aspiração para o CONTRATANTE).

8.21 Após a execução do serviço, o CONTRATANTE designará o preposto para vistoriar o veículo. Caso não ocorra o aceite do veículo, o CONT fará o respectivo registro e a CONTRATADA deverá corrigir as anormalidades apontadas.

8.22 A Vistoria do CONTRATANTE será executada de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:30.

8.23 O veículo será entregue pela CONTRATADA após o preenchimento do Termo de Aceite, **Anexo III**, pelo vistoriador designado pelo CONTR O formulário será emitido em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada ao CONTRATANTE para o controle da execução do realizados.

8.24 Quanto à garantia do Serviço:

8.24.1 A CONTRATADA deverá conceder garantia a contar da data da conclusão do serviço, conforme segue

a) para os serviços de manutenção de, no mínimo, 90 (noventa) dias;

b) para as peças de reposição aplicadas de, no mínimo, 90 (noventa) dias;

c) para os serviços de pintura e funilaria, a CONTRATADA deve conceder o prazo de 12 (doze) meses de garantia, sem limite de quilometrage que os defeitos não decorram de influências externas anormais de origem química ou mecânica.

8.24.2 Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá de imediato providenciar o devido reparo.

8.24.3 Se o(s) veículo(s) vier(em) a apresentar o(s) mesmo(s) defeito(s), dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será reiniciada, data em que o(s) veículo(s) for(em) devolvido(s).

8.25 A CONTRATADA emitirá, mensalmente, Nota Fiscal/Fatura dos serviços executados e autorizados, discriminando todos os itens exigid orçamento prévio. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a pre serviço e fornecimento de bens, no mês anterior à realização dos serviços.

8.26 O atraso no pagamento das faturas decorrentes de atraso na liberação de recursos orçamentários e financeiros para a unidade gestora, r de janeiro e fevereiro, não ensejará ao CONTRATANTE a imputação de multas, juros e/ ou acréscimos moratórios.

9. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá preencher os seguintes requisitos mínimos de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado para realização desta licitação.

9.1 Quanto às instalações prediais e aparelhamento:

9.1.1 A empresa deverá estar instalada dentro do município de Salvador ou Lauro de Freitas.

9.1.2 As instalações prediais e todo o aparelhamento necessário à execução dos serviços objeto da presente licitação deverão ser compatíve tipos de veículos a ser manutenido e possuir:

I. Área Reservada para serviço mecânico com elevadores;

II. Área Reservada para serviço elétrico;

III. Área Reservada para serviço de funilaria;

IV. Área Reservada para serviço de pintura;

V. Sala de espera;

VI. Cobertura nas Áreas de serviço;

VII. Área fechada e com segurança para guarda dos veículos em manutenção;

VIII. Equipamento para alinhamento e balanceamento;

IX. Equipamento de Check-Up;

X. Máquina de limpeza de bico injetor;

XI. Aparelho para diagnóstico de Injeção;

XII. Lâmpada de ponto eletroscópica;

XIII. Prensa para tirar rolamento e buchas;

XIV. Equipamento de retirada de motores.

9.2 Quanto ao pessoal técnico:

9.2.1 Operar exclusivamente com pessoal habilitado e treinado para a execução dos serviços contratados;

9.2.2 Possuir técnico responsável pelos serviços de manutenção em seu quadro permanente.

9.2.3 A comprovação de que o profissional pertence ao quadro da empresa deverá ser feita através de uma das seguintes formas:

a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional Competente, se for o caso; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de se Contrato de Trabalho registrado na DRT; f) Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade pela obra ou serviço licitado e o com de integrar o quadro da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 Os serviços a serem contratados incluem o fornecimento e aplicação de todas as peças, materiais, acessórios e mão de obra que s necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.

10.2 É vedada a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, incorporação da CONTRATADA.

10.3 Será permitida a subcontratação tão-somente dos serviços de retífica de motor, retífica de caixa de direção e manutenção de condiciona limitada ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, desde que analisada e aprovada, prévia e expressamente, pela a competente do CONTRATANTE, ficando esclarecido que não será permitida a subcontratação de empresas declaradas inidôneas ou que se e suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com o Estado da Bahia, bem como que a responsabilidade, contratual e legal, perante o CONTR decorrente dos serviços prestados, é integralmente da CONTRATADA, nos termos do art. 160 da Lei estadual nº 9.433/05, e que o CONTRATAN responsabiliza por nenhum compromisso assumido pelo CONTRATADO com terceiros.

10.4 Os serviços objeto desta licitação não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo de vigência do contrato. A exceção dos s retífica do motor, retífica de caixa de direção e de manutenção de condicionadores de ar, os serviços objeto desta licitação deverão ser execu empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhad com a empresa CONTRATADA, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

10.5 A CONTRATADA será responsável pelos veículos que estejam em suas instalações para a manutenção até a entrega definitiva do v CONTRATANTE, através do preenchimento do Termo de Aceite, constante do **Anexo III** deste Edital.

10.6 O quantitativo de veículos poderá ser alterado, no decorrer da execução dos serviços, em função de baixas ou aquisições de novos veí veículos das mesmas marcas e modelos, sem prejuízo das condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços, conforme artigo 14 Lei estadual nº 9.433/05.

11. DA UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO

A Coordenação de Transportes, unidade da SETRE, será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

ANEXO I

RELAÇÃO DE VEÍCULOS

Nº	PLACA	FABRICANTE / MODELO	RENAVAN	TIPO DO VEÍCULO	ANO DE FAB.	ANO MOD.
1	NZK8532	AGRALE 8500 TCA	00404789315	CAMINHÃO	2011	2011
2	NZV6955	FORD CARGO 1317	465603297	CAMINHÃO	2011	2012
3	OMN9941	AGRALE MASCA GRANMINI	00506058506	ÔNIBUS	2012	2013

4	OUM6285	FORD FIESTA	559924330	HATCH	2013	2013
5	OZI0224	MERCEDES-BENZ ATRON 1719	01075065884	CAMINHÃO	2013	2013
6	OZO0124	RENAULT SANDERO	01022299058	HATCH	2014	2015
7	ZO4319	RENAULT SANDERO	01022295109	HATCH	2014	2015
8	OZO0175	RENAULT SANDERO	01022290174	HATCH	2014	2015
9	OZO0497	RENAULT SANDERO	01022289583	HATCH	2014	2015
10	OZO2719	RENAULT SANDERO	01022298876	HATCH	2014	2015
11	OZO4065	RENAULT SANDERO	01022291421	HATCH	2014	2015
12	OZO7527	RENAULT SANDERO	01022299210	HATCH	2014	2015
13	OZO8078	RENAULT SANDERO	01022290697	HATCH	2014	2015
14	OZO9906	RENAULT SANDERO	1022290808	HATCH	2014	2015
15	PLT8B26	FORD RANGER	1197315354	PICK-UP	2019	2019

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇO

	Descrição	% desconto	Peso	(% desconto) X Peso
A	**Manutenção Preventiva e Corretiva em Veículos Automotores (Hora/Serviço)**		**30**	
B	**Manutenção Preventiva e Corretiva em Veículos Automotores (Peças)**		**70**	

Ponderação para efeito de julgamento **((A+B)/100)**

ANEXO XIII
MODELO DO TERMO DE ACEITE

A **(identificação da contratante)**, nesse ato representado por (**nome do servidor designado**), ocupante do cargo de (**nome do cargo**), po CPF/MF n.º (**nº do CPF**), RG nº (**nº da RG**), declara que a **(identificação da empresa contratada**) entregou os serviços em conformidade cor de serviço nº (**nº da ordem de serviço**), e que está de acordo com as expectativas do serviço solicitado.

Salvador,Ba, ____ de _____de 2022.

(Ass. do servidor designado)

[NOTAS:

1. Nas licitações restritas a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deve ser assinalada em cada item/lote "Participação exclusiva"

2. Nas licitações de ampla participação, deve ser assinalada em cada item/lote "Participação ampla".

3. Nas licitações híbridas, deverá ser indicado, em cada lote/item, a "Participação ampla" ou "Participação exclusiva", conforme o cas III, da Lei Complementar nº 123/06)]

4. Caso a planilha seja extensa, pode-se fazer uso de tabela anexa, com expressa remissão a esta Seção II]

5. Texto de referência, devendo ser adaptado conforme a licitação.

6. A descrição dos itens não poderá conter características ou especificações exclusivas que frustrem ou restrinjam o caráter comp licitação.

3. Especificações:

3.1 Garantia Técnica: [NOTA: assinalar e excluir a opção descartada]

(**x**) 3.1.1 O prazo legal de garantia técnica será de 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de serviço não durável, e de 90 (nove tratando-se de fornecimento de serviço durável (art. 26, I e II do CDC).

3.1.2 O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preench Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso d em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

3.1.3 A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito (art. 50 do CDC).

3.1.4 A CONTRATADA deverá conceder garantia a contar da data da conclusão do serviço, conforme segue:

a) para os serviços de manutenção de, no mínimo, 90 (noventa) dias;

b) para as peças de reposição aplicadas de, no mínimo, 90 (noventa) dias;

c) para os serviços de pintura e funilaria, a CONTRATADA deve conceder o prazo de 12 (doze) meses de garantia, sem quilometragem, desde que os defeitos não decorram de influências externas anormais de origem química ou mecânica.

3.1.5 Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá de imediato providenciar o devido

3.1.6 Se o(s) veículo(s) vier(em) a apresentar o(s) mesmo(s) defeito(s), dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será rei partir da data em que o(s) veículo(s) for(em) devolvido(s).

3.2 Disposições adicionais:

3.2.1 A presente licitação tem por escopo a contratação da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e de reparo, com de peças, acessórios e lubrificantes, em veículos automotores, relacionados nesta Seção, conforme condições descritas abaixo.

1. injetor;

2. Aparelho para diagnóstico de Injeção;

3. Lâmpada de ponto eletroscópica;

4. Prensa para tirar rolamento e buchas;

5. Equipamento de retirada de motores.

3.2.6.3 Para as licitações realizadas no interior do Estado, a definição dos critérios mínimos necessários listados no item acima ficará a cargo d Contratante, respeitando as especificidades de cada localidade;

3.2.6.4 Quanto ao pessoal técnico:

a) Operar exclusivamente com pessoal habilitado e treinado para a execução dos serviços contratados;

b) Possuir técnico responsável pelos serviços de manutenção em seu quadro permanente.

b.1) A comprovação de que o profissional pertence ao quadro da empresa deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de b) Certidão do Conselho Profissional Competente, se for o caso; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Contrato de Trabalho através do qual o profissional assuma a responsabilidade pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro da empresa n objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

3.3 Quanto à Execução do Serviço:

3.3.1 Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar, como limite, o tempo máximo padrão constante nas “Tabelas de Tempo-Padrão de Serviços por Marca e Modelos de Veículos”, disponibilizada, por meio da Internet, na página oficial da Secretaria da Administração, site: www.saeb.ba.gov.br *e no Sistema de Manutenção de Veículos – SMV, através do site* www.smv.ba.gov.br

3.3.2 A CONTRATADA deverá utilizar o Sistema de Manutenção de Veículos – SMV disponibilizado pela SAEB.

3.3.3 Será observado como referência máxima para os serviços o preço unitário máximo hora/serviço previsto na Portaria SAEB 737 de 30 de abril de 2015 ; fixado em R$ 45,84 (quarenta e cinco reais e oitenta e quetro centavos; bem como os preços máximos para as peças, materiais e acessórios fixados em tabela das montadoras.

3.3.4 A CONTRATADA remeterá ao CONTRATANTE, por intermédio do Sistema de Manutenção de Veículos - SMV, o orçamento com a discriminação dos seguintes itens:

a) Número do contrato;

b) Placa marca e modelo do veículo;

c) Número da Ordem de Serviços – OS;

d) Descrição do serviço a ser executado;

e) Tempo a ser gasto na execução de cada serviço;

f) Preço da hora/serviço;

g) Discriminação das peças a serem aplicadas (nomenclatura e código);

h) Preço da peça (conforme tabela das montadoras);

i) Valor(es) do(s) desconto(s) (observado(s) o(s) percentual(is) previsto(s) no contrato);

j) Preço da peça e/ou do serviço após a aplicação do desconto;

k) Para os lubrificantes aplicados: quantidade de litros por tipo (conforme especificação do fabricante do veículo), e preço do litro.

3.3.5 O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 08h00minh às 18:00h, de segunda à sexta, e aos sábados, das 08:00h às 12:00h.

3.3.6 O CONTRATANTE registrará no Sistema de Manutenção de Veículos – SMV o defeito apresentado pelo veículo, para que a CONTRATADA elabore o respectivo orçamento e fará um comunicado antecipado (por telefone, fax ou e-mail) informando o envio do veículo à CONTRATADA.

3.3.7 A CONTRATADA, a contar do ingresso do veículo na oficina, dará preferência no atendimento dos veículos oficiais, visando à redução do tempo de imobilização do veículo, dando início imediato ao processo para pronto atendimento mecânico, no intuito de agilizar o reparo do mesmo.

3.3.8 Em casos excepcionais e mediante solicitação devidamente justificada, a CONTRATADA deverá executar reparos e manutenção corretiva de veículos oficiais dentro da própria unidades de transportes do CONTRATANTE.

3.3.9 O prazo para elaboração dos orçamentos para manutenção preventiva ou corretiva não poderá ser superior a 02(dois) dias úteis.

3.3.10 O setor de fiscalização do contrato verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e/ou a substituição das peças e/ou acessórios, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e o preço unitário máximo referencial do serviço, fixado em Portaria do Secretário da Administração, e os preços das peças, conforme tabela de valores das montadoras, bem como a incidência dos percentuais de descontos ofertados na licitação para o preço hora/serviço e sobre o valor da peça ou acessório, aplicados separadamente, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços.

3.3.11 O prazo para execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo será de no máximo 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço autorizada pelo CONTRATANTE, salvo quando, justificada e motivadamente, seja autorizado pelo CONTRATANTE o prolongamento dos prazos.

3.3.12 O CONTRATANTE emitirá Termo/Declaração de Vistoria, em duas vias, identificando o veículo (placa, marca e modelo), informando quilometragem, nível de combustível, data e hora do recebimento do veículo, relatando o estado geral (lataria, acessórios, equipamentos obrigatórios, pneu sobressalente, documentação, etc.) e qualquer anormalidade identificada.

3.3.13 Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá manter responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças a serem substituídas.

3.3.14 A prestação dos serviços, bem como a substituição de peças e acessórios somente poderão ser efetuados mediante apresentação de orçamento prévio, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, sem o que não deverá ser executado, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.

3.3.15 O CONTRATANTE analisará o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da execução total ou parcial do serviço como proposto pela CONTRATADA. Após esse exame, o CONTRATANTE autorizará ou não que a CONTRATADA execute os serviços.

3.3.16 Caso ocorra exclusão total ou parcial de itens do orçamento, a CONTRATADA será ressarcida tão-somente do ônus decorrente da mão-de-obra efetivamente utilizada para desmontagem/montagem do veículo, pertinente à OS emitida pelo CONTRATANTE.

3.3.17 Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a CONTRATADA deverá informar o fato ao CONTRATANTE, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação.

3.3.18 As peças e/ou acessórios utilizados na reposição devem ser novos, de primeiro uso, não recondicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais do veículo, ou correlatas, cujo fabricante ofereça a mesma garantia.

3.3.19 Deverão ser aplicados nos veículos apenas lubrificantes dos tipos especificados pelos fabricantes dos veículos.

3.3.20 A CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados.

3.3.21 A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE a conclusão do serviço e, da data do recebimento dessa comunicação, o CONTRATANTE terá o prazo de 01 (um) dia útil para retirar o veículo, após o que deverá proceder à avaliação da execução dos serviços, da correta aplicação de peças e acessórios e do estado geral do veículo, ficando esclarecido que o veículo deverá ser entregue limpo (lavagem externa e interna, com aspiração sem ônus para o CONTRATANTE).

3.3.22 Após a execução do serviço, o CONTRATANTE designará o preposto para vistoriar o veículo. Caso não ocorra o aceite do veículo, o CONTRATANTE fará o respectivo registro e a CONTRATADA deverá corrigir as anormalidades apontadas.

3.3.23 A vistoria do CONTRATANTE será executada de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:30.

3.3.24 O veículo será entregue pela CONTRATADA após o preenchimento do Termo de Aceite, ~~Anexo XIII~~, pelo vistoriador designado pelo CONTRATANTE. O formulário será emitido em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada ao CONTRATANTE para o controle da

execução dos serviços realizados.

3.3.25 Deverá a CONTRATADA fornecer ao CONTRATANTE cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(s) de aquisição da(s) peças e/ou acessórios utilizado(s) no serviço, com a finalidade de comprovar a origem e qualidade da(s) mesma(s).

3.3.26 A CONTRATADA emitirá, mensalmente, Nota Fiscal/Fatura dos serviços executados e autorizados, discriminando todos os itens exigidos para o orçamento prévio.

3.3.27 No decorrer da execução contratual, o quantitativo de veículos poderá ser alterado, em função de baixas ou aquisições de novos veículos, por outro(s) veículo(s), de mesma categoria e especificação, observados os percentuais fixados no artigo 143, § 1º da Lei estadual nº 9.433/05.

3.3.28 O atraso no pagamento das faturas decorrentes de atraso na liberação de recursos orçamentários e financeiros para a unidade gestora, nos meses de janeiro e fevereiro, não ensejará ao CONTRATANTE a imputação de multas, juros e/ ou acréscimos moratórios.

3.3.29 Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá de imediato providenciar o devido reparo.

3.3.30 Se o(s) veículo(s) vier(em) a apresentar o(s) mesmo(s) defeito(s), dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será reiniciada, a partir da data em que o(s) veículo(s) for(em) devolvido(s).

3.4 Compete ao CONTRATANTE:

3.4.1 Emitir, na hipótese de os serviços serem executados nas instalações da CONTRATADA, Termo/Declaração de Vistoria, em duas vias, identificando os veículos, informando data e hora da entrega, relatando o seu estado geral e qualquer anormalidade identificada;

3.4.2 Verificar, antes de autorizar a prestação dos serviços com a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, mediante a coleta de pelo menos 03 (três) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços;

3.4.3 Analisar o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, como proposto pela CONTRATADA;

3.4.4 Autorizar ou não a reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, após exame do orçamento de conformidade com o disposto nos itens anteriores;

3.4.5 Designar o preposto para vistoriar os veículos;

3.4.6 Rejeitar o serviço executado em desconformidade com as previsões constantes do instrumento convocatório e, de forma escrita, solicitar a correção das anormalidades apontadas;

3.4.7 Preencher o Termo de Aceite após vistoria dos serviços realizados pela CONTRATADA, em formulário emitido em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada ao CONTRATANTE para o controle da execução dos serviços realizados.

4. Responsável pelas informações constantes do termo de referência:

Servidor responsável: Mauro Barreira

Lotação: Coordenação de Serviços Gerais

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS

SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE- SETRE

CLAUDIO ATHAYDE COSTA GOOD LIMA

MÔNACO AUTO CENTER LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Athayde Costa Good LIma**, **Representante Legal da Empresa**, em 20/01/2023, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Davidson de Magalhães Santos**, **Secretário**, em 10/02/2023, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cerqueira Santos**, **Testemunha**, em 10/02/2023, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00060798803** e o código CRC **781DFD0D**.

Referência: Processo nº 021.2114.2023.0000187-73 SEI nº 00060798803

de Circuito Fechado de TV (CFTV) e Rede Local (LAN), para as Unidades da Secretaria da Segurança Pública no território do Estado da Bahia. Valor global: R$ 612.247,04 (seiscentos e doze mil duzentos e quarenta e sete reais e quatro centavos). Recursos: Unidade Orçamentária: 20.101 - APG; Unidade Gestora: 0001 - DG; Projeto: 7875; Região: 9900; Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00; Fonte: 116; Função: 06; Subfunção: 181; Programa: 314; e Tipo de Recurso Orçamentário: 1. Prazo: O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2023, a contar da data da subscrição da Autorização de Fornecimento de Material - AFM. Área responsável pela gestão do contrato: Superintendência de Gestão Tecnológica e Organizacional - SGTO. Gestor do contrato: Cel. PM Marcos Antônio Oliveira da Conceição (Matrícula nº 30.207.373). Fiscais do contrato: Joel Gonçalves dos Santos (Matrícula 30.486.338) e Cleodson Silva Farias (Matrícula 30.427.893). Salvador, 10 de fevereiro de 2023. Marcelo Werner Derschum Filho - Secretário da Segurança Pública.

DIRETORIA GERAL

Resumo do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2021 - SSP/DG
Referência: Processo nº 020.4487.2022.0018481-49
Partes: O Estado da Bahia/Secretaria da Segurança Pública e a Construtora LAM Ltda, CNPJ nº 03.522.765/0001-80. Objeto do Aditivo: Adequação da metafísica (acréscimo e supressão de itens), resultante no percentual de 8,24% do valor original do contrato, o que corresponde a R$ 2.554.078,55 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) dos valores acrescido e suprimido. Valor do contrato: O valor atual do Contrato nº 25/2021 contabilizadas as alterações do presente Termo Aditivo, corresponde ao valor de R$ 33.135.234,14 trinta e três milhões, cento e trinta e cinco mil, duzentos e trinta e quaro reais e quatorze centavos). Recursos: Unidade Orçamentária: 20.101 - APG; Unidade Gestora: 0001 - DG; Fonte: 100; Projeto: 7879; e Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, desde que não colidam com este instrumento. Salvador, 10 de fevereiro de 2023. Marcelo Werner Derschum Filho - Secretário da Segurança Pública.

Resumo do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2022 - SSP/DG
Referência: Processo SEI nº 020.4487.2023.0000464-81
Partes: O Estado da Bahia/Secretaria da Segurança Pública e a empresa EBISA Engenharia Brasileira Industria e Saneamento Ltda, CNPJ/MF nº 15.137.680/0001-67. Objeto do Aditivo: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de execução dos serviços, por mais 06 (seis) meses, com início em 11/02/2023 e término em 11/08/2023 e prorrogação da vigência contratual por mais 06 (seis) meses, com início em 11/02/2023 e término em 11/08/2023. Recursos: Unidade Orçamentária: 20.101 - APG; Unidade Gestora: 0001 - DG; Projeto: 7880; Elemento de Despesa: 33.90.39; e Fontes: 100. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato originário, desde que não colidam com deste instrumento. Salvador, 10 de fevereiro de 2023. Marcelo Werner Derschum Filho - Secretário da Segurança Pública.

Polícia Militar da Bahia – PM/BA

RESUMO DE CONTRATO Nº DAL 97/2023 - DAL
Processo: Pregão Eletrônico 027/2022PMBA/DAL- Contratante: Estado da Bahia/PMBA - Contratada: Empresa CONSERVE SERVICE LIMPEZA E TRANSPORTE EIRELI, CNPJ nº 12.399.064/0001-96. Objeto: a contratação da prestação de serviço para manutenção preventiva e corretiva, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes, no(s) condicionador(es) de ar pertencentes a Polícia Militar da Bahia e em uso, conforme especificações quantitativas e condições previstas durante a Operação Carnaval 2023**.** Valor global do contrato é de R$ 2.199,72 (dois mil cento e noventa e nove reais e setenta e dois centavos)- Projeto/Atividade: 6923 - Elemento Despesa: 3.3.90.39.00- Fonte: 1.500.0.100 - Vigência: O prazo de vigência do contrato, a contar da data da assinatura a contar da data da assinatura de 90 (noventa) dias**.** Regime de Execução: Serviço com empreitada por preço unitário- Forma de pagamento: até 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura - Data da Assinatura: 09/02/2023.

RESUMO DE CONTRATO - 19º BPM/JEQUIÉ
Dispensa de Licitação (Eletrônica) nº 20.090.2023.0002. Processo Administrativo SEI nº 030.14892.2023.0006254-87. Contrato Nº 82/2023. Contratante: Estado da Bahia/ PMBA. Contratada FFC COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA, CNPJ nº 45.877.363/0001-48. Objeto: Aquisição de material de consumo (Gás GLP P45) para atender as demandas do CFSD do 19º BPM - Jequié. Data de assinatura: 10/02/2023. Vigência: A contar da data de assinatura até 30 de abril de 2023. Valor estimado do contrato: R$ 4.586,40 (Quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos). Dotação Orçamentária: 3.20.801.0030.06.128.314.6920.9900.3390 30000.15000100000000000000.1. Forma de Pagamento: Ordem bancária ou crédito em conta corrente, em até 08 (oito) dias úteis, contados da data de apresentação
da fatura, após concluído o recebimento definitivo. 10/02/2023, Marlene dos Santos Moreira - Subten PM/ Gestora de Contratos

RESUMO DO CONTRATO DMT Nº 095/2023 - DMT
Processo SEI: 030.0846.2023.0015895-55. Contrato nº 095/2023. Contratante: Estado da Bahia, através da Polícia Militar da Bahia, por meio de Pregão Eletrônico nº 190/2022, oriundo da SAEB. Contratada: Empresa ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ nº 08.772.214/0001-98. Objeto: Fornecimento de links de comunicação de dados para Salvador e Região Metropolitana de Salvador (RMS) para a PMBA. Vigência do contrato: 30 (trinta) dias a contar da assinatura da Autorização de Prestação de Serviço. Valor Global R$ 307.257,00 (trezentos e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais). Dotação orçamentária:20801.0071.06.126.502.2002.9900. 339040000.15000100000000000000.1. Data da assinatura: 10/02/2023.

RESUMO DE CONTRATO/PMBA/4º BPM/ALAGOINHAS
CONTRATO N.º 096/2023. PROCESSO Nº 030.14777.2023.010804-15. LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 001/2023. CONTRATANTE: Estado da Bahia, através da Policia Militar da Bahia - 4º BPM. CONTRATADA: EMPRESA TAPYTUR TRANSPORTES LTDA 05.382.211/0001/50 Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte rodoviário para condução de militares estaduais em serviço. Valor total: R$140.469,16 (cento e quarenta mil quatrocentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos). VIGÊNCIA: 10/02/2023 a 31/12/2023. UG: 0005. DR: 15000100000000 1. PAOE: 6923. ND: 3.3.90.33.00. Data da Assinatura: 10/02/2023. Base Legal: Lei Estadual nº 9.433/2005.

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 008/2013 - 013 - 16º BPM/SERRINHA
Termo Aditivo nº 008/2013 - 013 ao Contrato nº 008/2013 - Locação de imóvel urbano não residencial, situado na Av. Getúlio Vargas, 344, bairro Açudinho, Conceição do Coité-BA, sede da 4ª Companhia de Polícia Militar. Contratante: Polícia Militar da Bahia. Contratado: José Araújo Guimarães. CPF: 073.498.405-78. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Valor mensal: R$ 2.968,23 (dois mil e novecentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos) - Dotação orçamentária: 6922.3.3.90.36.000.1.500.0.10000 0000.00.00.00.1. Vigência: 17.02.2023 a 16.02.2024. Data da assinatura: 10.02.2023. Sandro Lopes Mendes - Cap PM. Gestor de Contratos.

Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBM/BA

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 024/SUBCOMANDO-GERAL
TERMO ADITIVO Nº 001/2023. PREGÃO ELETRÔNiCO nº 05/2022. Processo Administrativo nº 089.8516.2023.000397536. Contratante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA BAHIA. Contratada: BRAVA SUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO EIRELI, CNPJ nº 42.418.039/0001-73. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias e prazo de entrega do objeto por mais 60 (sessenta) dias a com contar da data de assinatura da AFM, com fundamento no art. 141, III, da Lei nº 9.433/05. Valor global: R$ 42.990,00 (quarenta e dois mil, novecentos e noventa reais). Dotação Orçamentária: 20.602.0001.06.182.314.1102.9900.44905200.0159000000.1. Fiscais do contrato: MADSON SILVA DE SANTANA - ST BM, Matrícula: 30.429.058-7 e EMMANUEL ARAÚJO PEREIRA - ST PM, Matrícula: 30.293.085-6 (13º GBM/GMAR). Data da assinatura: 03/02/2023. ADSON MARCHESINI - CEL BM COMANDANTE-GERAL DO CBMBA.

TERMO ADITIVO Nº 001 CONTRATO nº 022/SUBCOMANDO-GERAL
Termo Aditivo nº 001/2023. PREGÃO ELETRÔNiCO nº 05/2022. Processo Administrativo nº 089.8516.2023.0003926-58. Contratante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA BAHIA. Contratada: BRASFITNESS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, CNPJ nº 11.753.865/0001-45. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias e prazo de entrega do objeto por mais 60 (sessenta) dias a com contar da data de assinatura da AFM, com fundamento no art. 141, III, da Lei nº 9.433/05. Valor global: R$ 130.265,00 (cento e trinta mil, duzentos e sessenta e cinco reais). Dotação Orçamentária: 20 .602.0001.06.182.314.1102.9900.44905200.0159000000.1. Fiscais do contrato: MADSON SILVA DE SANTANA - ST BM, Matrícula: 30.429.058-7 e EMMANUEL ARAÚJO PEREIRA - ST PM, Matrícula: 30.293.085-6 13º GBM/GMAR). Data da assinatura: 03/02/2023. ADSON MARCHESINI - CEL BM COMANDANTE-GERAL DO CBMBA

RESUMO DE CONTRATO Nº 01/2023 - CBMBA/2º GBM
Processo nº 089.10850.2022.0042800-12 / CONTRATANTE: ESTADO DA BAHIA/ (CBMBA) - CONTRATADA: TBAHIA TRANSPORTES EIRELI, CNPJ n° 03.360.489/0001-09 / Pregão Eletrônico 01/2023 / OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE TROPA PARA O CARNAVAL SALVADOR 2023 / VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura / VALOR TOTAL: R$ 39.984,00 (trinta e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais) / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Proj/Ativ: 4834. Elemento da despesa: 33903300. Fonte: 100 / DATA DA ASSINATURA: 09/02/2023.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO N. 002/2023
Processo SEI n. 021.2114.2023.0000187-73. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: MÔNACO AUTO CENTER LTDA. Pregão Eletrônico n. 022/2022. **Do Objeto:** prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de reparo de veículos automotores, com reposição eventual de peças, materiais e acessórios. **Do Prazo:** a contar da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços - APS, será de 12 (doze) meses. **Do Regime de Execução:** Serviço com empreitada por preço Unitário. **Do Preço:** valor global de R$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais). **Da Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 3.21.101-APG / 3.21.602-FET/BA, Fontes: 0.100 / 0.300 / 0.162 / 0.362, Projeto/Atividade: 2000 / 6976, Natureza da Despesa: 33.90.39.00, Unidade Gestora: 0003-DA / 0001-FET. **Do Pagamento:** Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo. **Assinam:** Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Claudio Athayde Costa Good Lima - representante legal da Contratada.

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br